

PROJETO DE LEI Nº 529/2013

**Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, revoga a Lei nº 9.688, 20 de julho de 2011 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O “parágrafo único” do art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas cujo limite não ultrapassará R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais para cada entidade beneficiada.”

Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.688, de 20 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Sorocaba, 17 de dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 9.912 de 28 de Dezembro de 2011, revoga a Lei nº 9.688 de Julho de 2011 e dá outras providências.

Através da Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993, a prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creche, bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, com redação alterada pela Lei nº 7.725/2006, o valor do auxílio as entidades conveniadas não deveria ultrapassar o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Já através da Lei nº 9.475 de Fevereiro de 2011, esse teto foi elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e foi novamente alterada pela Lei nº 9.912/2012 que elevou o teto para R\$ 70.000,00 mensais para cada entidade beneficiada.

No entanto, as entidades conveniadas vêm prestando atendimento cada vez maior dentro das suas áreas de atuação, disponibilizando mais vagas em seus programas e projetos nas áreas de saúde, esporte, cultura, etc., em benefício de toda população, em especial àquelas mais carentes e em situação de vulnerabilidade social do Município, sendo essa parceria imprescindível ao Poder Público, para satisfazer a demanda cada vez maior, numa cidade em pleno desenvolvimento.

Somente no ano de 2013 foi repassado às entidades mais de R\$ 15 milhões de reais e para cada um deles foi necessária à aprovação de convênio com o legislativo.

A agilidade para a celebração dos convênios é imprescindível para o melhor aproveitamento dos programas além de desobstruir a pauta do Legislativo com os diversos convênios que são celebrados ao longo do ano.

Assim, neste momento, torna-se necessária a elevação do referido teto para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), adequando o valor à realidade atual, isentando o legislativo da tramitação dos convênios de menor valor.

A Lei nº 9.688/2011 institui normas e procedimentos para celebrar convênios com entidades que vierem a pleitear verba do Poder Público e concerne, em tese, funções fiscalizadoras no legislativo ante aos atos do poder Executivo, porém, de acordo com a conclusão do parecer PL nº 099/2011, a referida Lei é ilegal, por contrariar a Lei nacional de regência, além de inconstitucional, por violação ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, dado que o poder fiscalizatório das Casas Legislativas é externo e não prévio.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio desta Colenda Câmara para a transformação do Projeto de Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, renovando a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Leis Subvenção